



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7615/2023 - Terça-feira, 13 de Junho de 2023

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

|  |     |
|--|-----|
| PRESIDÊNCIA .....  | 3   |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....  | 10  |
| CONSELHO DA MAGISTRATURA .....   | 23  |
| SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....   | 25  |
| TURMAS DE DIREITO PENAL  |     |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....  | 34  |
| COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS                                       |     |
| SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ..... | 49  |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....                                      | 50  |
| FÓRUM CRIMINAL   |     |
| DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....  | 61  |
| FÓRUM DE ANANINDEUA  |     |
| DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA .....                                     | 62  |
| EDITAIS  |     |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....    | 63  |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....    | 71  |
| COMARCA DE SANTARÉM  |     |
| UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....                            | 72  |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....                                  | 76  |
| COMARCA DE BARCARENA   |     |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA .....               | 77  |
| COMARCA DE RONDON DO PARÁ  |     |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....                     | 78  |
| COMARCA DE CAPANEMA  |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA .....                                  | 80  |
| COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ  |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....                      | 92  |
| COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA   |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....                  | 94  |
| COMARCA DE PRIMAVERA   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ .....             | 95  |
| COMARCA DE AUGUSTO CORREA  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....                           | 97  |
| COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU  |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU .....                        | 101 |
| COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO   |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....                    | 111 |
| COMARCA DE VIGIA   |     |
| SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA .....                                    | 114 |

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2421/2023-GP Belém, 6 de junho de 2023. \* Republicada por retificação**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Estudo para identificação, catalogação e emissão de relatório das principais atribuições, atos e procedimentos de competência das Secretarias e Unidades de Processamentos Judiciais que impactam no cumprimento das atribuições das Centrais de Mandados.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal c/c art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de unidades judiciárias é iniciativa estratégica deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e executar o Projeto Sanar no Eixo Capacitação;

Art. 1º Constituir Grupo de Estudo para identificar, catalogar e emitir relatório das principais atribuições, atos e procedimentos de competência das Secretarias e Unidades de Processamentos Judiciais - UPJs que impactam no cumprimento das atribuições das Centrais de Mandados.

Art. 2º O objetivo desse estudo é definir as trilhas de capacitação do Projeto Sanar, no Eixo Capacitação.

Art. 3º Compõem o Grupo de Estudo, sem prejuízo de outras atribuições:

I - AL JARREAUX D CESARES VASCONCELOS DA SILVA BARBOSA, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cumulativa de Conceição do Araguaia;

II - VIVIANE DE ALCANTARA ALVES DE MELO, Coordenadora do Núcleo de Cumprimento e Audiência da UPJ das Varas Cíveis, Empresariais e de Fazenda de Parauapebas;

III - ALEIXO NUNES GONÇALVES NETO, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, este ficando incumbido de coordenar o grupo de estudo;

IV - EVA CASTRO DE JESUS, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança;

V - MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria-Geral da UPJ - 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VI - JOSÉ CLAUBER SOUZA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém;

VII - LUANA DE BARROS AQUINO ALCÂNTARA, Diretora de Secretaria da 2ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescentes da Comarca de Belém;

VIII - ARIANI PRATTI DA SILVA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém;

IX - GABRIELA AQUINO DOMINGUES, Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Barcarena;

X - ALEXEI BATISTA COSTA, Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém; e

XI - RICARDO ALEX ABEN ATHAR RODRIGUES, Diretor de Secretaria da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém.

Art. 4º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Estudo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2465/2023-GP. Belém, 08 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/30640,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 2293/2023-GP, de 31/05/2023, publicada no DJ nº 7609 do dia 01/06/2023, que nomeou o Senhor MATHEUS CAETANO SILVA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Concordia do Pará, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**PORTARIA Nº 2466/2023-GP. Belém, 08 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/30640,

NOMEAR o Senhor RUI GUILHERME DE ABREU DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Concordia do Pará, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**PORTARIA Nº 2467/2023-GP. Belém, 08 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/30641,

NOMEAR o Senhor MATHEUS CAETANO SILVA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça.

**O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2439/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023. \*Republicada por retificação**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Breves e Termo Judiciário de Bagre, no período de 12 a 30 de junho do ano de 2023.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2308/2023-GP, a contar de 10 de junho do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder pela Comarca de Currealinho.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de Currealinho, no dia 10 de junho do ano de 2023.

Art. 4º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Curralinho, no dia 11 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2454/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de compromisso institucional no período de 13 a 17 de junho de 2023, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora **Vânia Lúcia Carvalho da Silveira** para responder pela **Corregedoria Geral de Justiça** no período de 13 a 17 de junho de 2023.

**PORTARIA Nº 2455/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva, titular da Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, no período de 9 a 11 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2456/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2457/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2458/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2459/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque, titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2460/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, no dia 12 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2461/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/30182,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? realizado no dia 8 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2462/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/30044,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Chaves nos dias 6 e 13 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2463/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 13 a 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2468/2023-GP. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 13 e 14 de junho do ano de 2023.

**EDITAL Nº 04/2023-GT**

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 1469/2023-GT, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições, torna pública a lista de magistrados(as) e servidores(as) eleitos(as) na votação para composição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Tribunal e do 1º Grau, em cumprimento à Resolução n.º 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Ficam facultados os dias 14 e 15/06/2023 para a impugnação da lista dos(as) eleitos(as), a qual deverá ser direcionada ao Grupo de Trabalho, por meio do e-mail [eleicao.assedio@tjpa.jus.br](mailto:eleicao.assedio@tjpa.jus.br).

A eleição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) para as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal e do 1º Grau, conforme o item 2.4 do Edital nº 01/2023-GT, de 10 de maio de 2023, ocorreu na data de 12 de junho de 2023, no horário das 8h às 16h por meio de sistema eletrônico na intranet, no Portal Interno - Área do Magistrado e/ou Servidor, no MentoRH.

A eleição para a vaga de Desembargador(a) foi realizada em votação na 21ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ocorrida em 07/06/2023, nos termos estabelecidos no item 2.5, do Edital nº 01/2023-GT, de 10 de maio de 2023.

#### LISTA DE ELEITOS(AS)

- No Tribunal:

#### DESEMBARGADORA

| NOME                            | CARGO          | QUANTITATIVO DE VOTOS                  | ELEITA (Sim/Não) |
|---------------------------------|----------------|--|------------------|
| Margui Gaspar Bittencourt - 639 | Desembargadora | Eleita em votação no E. Tribunal Pleno | Sim              |

#### SERVIDORES(AS)

| NOME   | CARGO                       | QUANTITATIVO DE VOTOS | ELEITO (A) (Sim/Não) |
|--|-----------------------------|-----------------------|----------------------|
| Ana Paula Machado Tarrío dos Santos - 116823 | Auxiliar Judiciário - Belém | 297                   | Sim                  |
| Charlei Gomes de Souza Miranda - 160792      | Auxiliar Judiciário - Belém | 82                    | Não                  |
| Thiago Luis da Silva Gato - 63908            | Auxiliar Judiciário - Belém | 33                    | Não                  |

- No 1º Grau:

#### MAGISTRADA

| NOME                                       | CARGO                            | QUANTITATIVO DE VOTOS | ELEITO (A) (Sim/Não) |
|--|----------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Andrea Aparecida de Almeida Lopes - 153842 | Juiza de Direito de 1ª Entrância | 26                    | Sim                  |

#### SERVIDORES(AS) LOTADOS(AS) NA CAPITAL

| NOME | CARGO | QUANTITATIVO DE VOTOS | ELEITO (A) (Sim/Não) |
|------|-------|-----------------------|----------------------|
|------|-------|-----------------------|----------------------|

|   |                             |     |     |
|---|-----------------------------|-----|-----|
| Manuel Bellarmino da Costa Neto - 82074 | Analista Judiciário - Belém | 309 | Sim |
| João Aroldo Ribeiro Neto - 93009        | Analista Judiciário - Belém | 127 | Não |

## SERVIDORES(AS) LOTADOS(AS) NO INTERIOR DO ESTADO

| NOME   | CARGO  | QUANTITATIVO DE VOTOS | ELEITO (A) (Sim/Não) |
|--|--|-----------------------|----------------------|
| Ana Paula Neves Sobrinho - 44470               | Analista Judiciário - Santarém                   | 230                   | Sim                  |
| Rone Cley Oliveira dos Santos - 176583         | Auxiliar Judiciário - Xinguara                   | 57                    | Não                  |
| Priscila Gonçalves Giordano - 146161           | Oficial de Justiça Avaliador - Novo Repartimento | 38                    | Não                  |
| Márcia Andrea Augusto Pereira - 62871          | Analista Judiciário - Marabá                     | 34                    | Não                  |
| Damaris Conceição Cruz Amoras - 171085         | Analista Judiciário - Conceição do Araguaia      | 28                    | Não                  |
| Amanda Miranda Garcia - 103691                 | Analista Judiciário - Santa Izabel do Pará       | 22                    | Não                  |
| Alvaro Ferreira de Siqueira - 45985            | Oficial de Justiça Avaliador - Altamira          | 21                    | Não                  |
| Edvan Negreiros Menezes - 203467               | Auxiliar Judiciário - Portel                     | 14                    | Não                  |
| Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira - 57800    | Analista Judiciário - Marabá                     | 11                    | Não                  |
| Carlos Augusto de Araújo Bulhões - 206733      | Analista Judiciário - Itaituba                   | 5                     | Não                  |
| Valdilene Bento do Nascimento Silva - 56278    | Analista Judiciário - Altamira                   | 3                     | Não                  |
| Victor Gadelha de Oliveira Cavalcante - 195090 | Analista Judiciário - São Geraldo do Araguaia    | 1                     | Não                  |

Belém, 12 de junho de 2023.

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Juíza Auxiliar da Presidência

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO

Assessora Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas

JESSICA DE BOSI E ARAUJO

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

LUCIANA DA COSTA SOUZA

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001796-33.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

CONSULENTE: JUIZ MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO, TITULAR DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 70/2023-CGJ

**EMENTA:** META 1 CNJ COMPREENDE APENAS JULGAMENTOS NA FASE DE CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS MIGRADOS PARA O SISTEMA PJE E ARQUIVADOS NO SISTEMA LIBRA CAUSANDO INCONSISTÊNCIAS ENTRE DADOS DO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DO PAINEL DE GESTÃO JUDICIÁRIA. ORIENTAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DE CORREÇÃO PELA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ATRAVÉS DE ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências apresentado a esta Corregedoria pelo Juiz Titular da 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém, solicitando providências quanto a **inconsistências na ferramenta Painel de Gestão Judiciária, no que se refere a atualização da Meta 1 e na lista de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias** disponibilizada no referido Painel. O magistrado esclareceu que *?... este juízo vem notando há algum tempo certas inconsistências no Painel de Gestão IEJUD no que diz respeito a atualização de determinados processos das metas acima informadas, uma vez que, por exemplo, no controle interno dos servidores constam números de processos sentenciados maior do que de fato aparece no painel de gestão. Se Vossa Excelência observar no print de tela anexado a este, observará que o número de processos sentenciados que aparecem no painel de gestão (17 sentenças) difere da lista de processos já sentenciados no corrente mês de maio/2023 (34 sentenças)?* (grifo). Na sequência apresentou dois *prints* de tela, um contendo lista de processos sentenciados com as seguintes classes: *?Procedimento Comum?, ?Consignação em Pagamento?, ?Inventário?, ?Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária?, ?Alvará Judicial?, ?Exibição de documento ou coisa? e ?Cumprimento de Sentença?* e outro com os números de sentenças da Meta 1. Com relação às supostas inconsistências de processos paralisados, mencionou que: *?... no que concerne a lista de Processos Paralisados há mais de 100 dias, quando esta unidade baixa do próprio sistema,-pelo Excel, a referida lista, fornece amostragem de processos que não obedece a ordem dos mais antigos, pois, mesmo ordenando no sistema Excel os processos por ordem de antiguidade, quando vamos pesquisar no sistema PJE por processos igualmente antigos identificamos que existem processos bem antigos que não aparecem na lista disponibilizada no painel de gestão. É o breve relato.* O magistrado requerente apresentou dois pontos com relação a supostas inconsistências nos dados do Painel de Gestão, quais sejam **(i) ?necessidade de atualização da lista de processos julgados em conformidade com a Meta 1 ? e (ii) ?inconsistências na lista de processos paralisados há mais de 100 dias?**, os quais passa-se aos esclarecimentos por item. Quanto ao **item (i)** é possível verificar que foi realizada pelo requerente comparação entre dados incomparáveis, quais sejam, *?quantidade de sentenças prolatadas?* com *?Meta 1 ?*. Neste ponto específico, necessário esclarecimento de que em uma vara cível e empresarial tramitam demandas tanto em fase de conhecimento, quanto de execução, podendo ser prolatada sentença em ambas as fases, as quais serão quantificadas para fins de produtividade. Por outro lado, extrai-se **do comando da Meta 1 que está centrada no julgamento de processos de conhecimento**, não sendo levada em consideração para fins da meta a prolação de sentenças em fase de execução, como no caso de *?Cumprimento de Sentença?*. Sobre o **item (ii)**, foi observado por esta Corregedoria que o Juiz Titular da 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém já havia apresentado Pedido de Providências anteriormente junto a esta Corregedoria sob o nº 0001115-63.2023.2.00.0814, no qual foi constatado pelo DPGE a **existência de processos no acervo daquela** unidade *? a exemplo 00712781620138140301, 00249731820068140301, 00536590520158140301, 00451843120138140301 e 00014444320018140301 - que foram migrados do sistema LIBRA para o Sistema Pje, e, em seguida arquivados no sistema*

**LIBRA.** Na decisão proferida no Pedido de Providências supra, restou consignado que todos os processos físicos (LIBRA), migrados para o Pje, deveriam ter recebido movimento no LIBRA apenas de **“AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO?”**, mas, no caso analisado pelo setor técnico, como foram arquivados, não há possibilidade de visualização dos mesmos no Painel de Gestão Judiciária. Assim, tal como já orientado no PP nº 0001115-63.2023.2.00.0814, a 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém deve proceder a abertura de chamado técnico para a solução da questão e situações correlatas, fazendo acompanhar dos chamados eventualmente abertos com tal finalidade, a nota técnica constante do id 2770780 do PP nº 0001115-63.2023.2.00.0814. Feitos os esclarecimentos, determinação e recomendação acima, Cientifique o Juiz da 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém e a Secretária-Geral da 2ª UPJ Cível de Belém. Publique-se, expeça-se ofício circular. À Secretaria para cumprimento. **Após, ARQUIVE-SE.** Belém, data da assinatura eletrônica.  
**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**AUTOS PJECOR Nº 0003791-18.2022.2.00.0814**

**CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente apresentado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão acerca de orientações quanto a forma de envio e recebimento de cartas precatórias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Juízes Diretores dos Fóruns Cível e Criminal de Belém apresentaram manifestação (id's 2257803 e 2286870).

Das informações prestadas, extrai-se que ainda tem sido utilizado o sistema malote digital, por conseguinte conclui-se que, ao contrário de vários outros Tribunais do Brasil (São Paulo, Maranhão, Amapá e outros) não está havendo o recebimento diretamente no sistema processual eletrônico de cartas precatórias entre as unidades judiciais deste TJPA e unidades judiciais de quaisquer dos estados da federação.

Diante da identificação de questão de alta relevância para a efetiva transformação digital deste Tribunal, entendo que, **antes de a problemática ora identificada deve ser também tratada em reunião com o Secretário de Informática deste TJPA, pelo que determino que seja intimado o Sr. Secretário de Informática do TJPA para que aponte data e horário para reunião com equipe desta CGJ para as tratativas da questão e construção de orientações a serem dadas aos outros Tribunais com relação ao envio por eles de cartas precatórias ao TJPA diretamente por meio do sistema eletrônico Pje.**

Repise-se que o objetivo desta reunião faz parte da transformação digital deste Poder Judiciário, pelo que ao mesmo deve se dar relevância, inclusive porque impactará na rotina das secretarias que deixarão de verificar o sistema malote digital, extrair documentos deste para cadastrar no PJE e já receberão e enviarão as cartas diretamente pelo PJE.

Ressalta-se que esta Corregedoria-Geral necessita que seja desenvolvido trabalho cooperativo entre este órgão e a Secretaria de Informática para que se produzam os esclarecimentos técnicos sobre a funcionalidade em questão.

Fica aqui registrado que nos autos do Pedido de Providências nº 0002538-92.2022.2.00.0814, id 2257051 já foi apontado pela Coordenadora de Aplicações que há viabilidade tecnológica de recebimento de cartas precatórias por este TJPA diretamente no PJE, ressaltando a necessidade de que esta Corregedoria edite norma geral para tal procedimento, dado que a norma existente trata apenas do Pje, pelo que determino seja extraída via do id 2257051 do PP nº 0002538-92.2022.2.00.0814 e juntada aos presentes autos.

**Sobreste-se os presentes autos até o dia 23 de fevereiro de 2023 ou até a resposta da Secretaria de Informática, o que ocorrer primeiro.**

**Cientifique a Corregedoria do TJMA** de que no âmbito deste TJPA o envio e recebimento de cartas precatórias com unidades fora do Estado do Pará ainda tem sido por meio do malote digital, porém, assim que houver o ajuste de procedimento para que tais comunicações tenham fluxo direto no sistema PJE serão encaminhadas à todas as Corregedorias dos Tribunais brasileiros as orientações pertinentes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**Processo nº 0002103-84.2023.2.00.0814**

**Requerente:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

OFÍCIOS COMUNICAM O RECAMBIAMENTO DE PRESOS. CIÊNCIA ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS REFERIDAS NOS EXPEDIENTES E AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TJPA. ARQUIVAMENTO.

## **DECISÃO**

Trata-se de ofícios subscritos pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhados às Unidades respectivas, com cópia a esta Corregedoria Geral, informando acerca da efetivação do recambiamento de custodiados, conforme descrito abaixo:

1. Ofício nº 1151/2023-DAP/SEAP ? Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas.

Custodiado: Rogério da Silva Nascimento.

Recambiamento: do Estado do Piauí para o Estado do Pará (id nº 2911623);

1. Ofício nº 1153/2023-DAP/SEAP ? Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Breves.

Custodiado: Jairo Ferreira Leite.

Recambiamento: do Estado do Pará para o Estado do Amapá (id nº 2911625);

1. Ofício nº 1144/2023-DAP/SEAP ? Juízo de Direito da 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém.

Custodiado: Deusdeth dos Santos Pompeu.

Recambiamento: do Estado de São Paulo para o Estado do Pará (id nº 2911627);

1. Ofício nº 1150/2023-DAP/SEAP ? Juízo de Direito da Vara Única de Alenquer.

Custodiado: Divanildo Santos de Oliveira.

Recambiamento: do Estado do Mato Grosso do Sul para o Estado do Pará (id nº 2911629).

Os referidos documentos foram encaminhados em cópia a este Órgão Correicional, para ciência.

É o relatório.

A movimentação dos presos tem regramentos previstos nos provimentos 013/2021 e 015/2021, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Nos termos do art. 12 do provimento 013/2021, compete ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em cooperação com a SEAP estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acordo com as diretrizes da resolução n.º 404/2021 do CNJ.

Nesse sentido, dê-se conhecimento dos ofícios nº<sup>S</sup> 1151/2023-DAP/SEAP, 1153/2023-DAP/SEAP, 1144/2023-DAP/SEAP e 1150/2023-DAP/SEAP, ao Núcleo de Cooperação do Tribunal e aos Magistrados das Unidades: 1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas, 1ª Vara Criminal da Comarca de Breves, 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, Vara Única de Alenquer

Servirá a presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo nº 0002083-93.2023.2.00.0814**

**Requerente:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

OFÍCIO COMUNICA RECAMBIAMENTO DE PRESO. CIÊNCIA À UNIDADE JUDICIÁRIA REFERIDA NO EXPEDIENTE E AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TJPA. ARQUIVAMENTO.

## DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 1141/2023-DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado ao Juízo da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, com cópia a esta Corregedoria Geral, para ciência, informando acerca da efetivação do recambiamento do custodiado Igor Sérgio de Andrade Freitas, do Estado de Santa Catarina para o Estado do Pará.

É o relatório.

A movimentação dos presos tem regramentos previstos nos provimentos 013/2021 e 015/2021, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Nos termos do art. 12 do provimento 013/2021, compete ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em cooperação com a SEAP estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acordo com as diretrizes da resolução n.º 404/2021 do CNJ.

Nesse sentido, dê-se conhecimento do Ofício nº 1141/2023-DAP/SEAP ao Núcleo de Cooperação do Tribunal e à 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci.

Servirá a presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo nº 0001748-74.2023.2.00.0814**

**Requerente:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

OFÍCIOS COMUNICANDO RECAMBIAMENTO DE PRESOS. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. APLICABILIDADE DO PROVIMENTO 013/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

## DECISÃO

Trata-se de ofícios subscritos pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhados ao Núcleo de Cooperação, ao GMF/PA, e às Unidades respectivas, com cópia a esta Corregedoria Geral, informando acerca da efetivação do recambiamento de custodiados, conforme descrito abaixo:

1. Ofício nº 903/2023-DAP/SEAP ? Juízo da 2ª Vara Criminal de Marabá ? Matheus Felix da Silva - do

- Estado do Pará para o Estado de Goiás (id nº 2803853);
2. Ofício nº 904/2023-DAP/SEAP ? Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira ? Milton José Cândido - do Estado do Pará para o Estado de Goiás (id nº 2803855);
  3. Ofício nº 905/2023-DAP/SEAP ? Juízo da 2ª Vara Criminal de Parauapebas ? Rafael Nascimento Martins - do Estado do Pará para o Estado de Goiás (id nº 2803798);
  4. Ofício nº 906/2023-DAP/SEAP ? Juízo da Vara Criminal de Redenção ? Ricardo Pereira da Silva - do Estado do Pará para o Estado de Goiás (id nº 2803852);
  5. Ofício nº 907/2023-DAP/SEAP ? Juízo da Vara Única de Tomé-Açu ? Castro Silva do Carmo - do Estado de Goiás para o Estado do Pará (id nº 2803799);
  6. Ofício nº 908/2023-DAP/SEAP ? Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Belém ? Eduardo Lopes Monteiro - do Estado de Goiás para o Estado do Pará (id nº 2803854);
  7. Ofício nº 909/2023-DAP/SEAP ? Juízo da Vara Única de Rio Maria ? Felipe Antônio Pereira Amaral Siqueira - do Estado de Goiás para o Estado do Pará (id nº 2803851);
  8. Ofício nº 910/2023-DAP/SEAP ? Juízo da 1ª Vara Criminal de Marabá ? Francinaldo Santos Brito - do Estado de Goiás para o Estado do Pará (id nº 2803800);
  9. Ofício nº 911/2023-DAP/SEAP ? Juízo da 1ª Vara Criminal de Conceição do Araguaia? José Marcos Ferreira Nascimento - do Estado de Goiás para o Estado do Pará (id nº 2803856);
  10. Ofício nº 912/2023-DAP/SEAP ? Juízo da Vara Criminal de Barcarena ? José Paulo Silva Baía - do Estado de Goiás para o Estado do Pará (id nº 2803857);

Os referidos documentos foram encaminhados em cópia a este Órgão Correicional, para ciência.

É o relatório.

A movimentação de presos tem regramento previsto nos provimentos 013/2021 e 015/2021, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Nos termos do art. 12 do provimento 013/2021, compete ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em cooperação com a SEAP estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acordo com as diretrizes da resolução n.º 404/2021 do CNJ.

Nesse sentido, dê-se conhecimento dos ofícios acima citados ao Núcleo de Cooperação do Tribunal.

Dê-se ciência desta Decisão à SEAP.

Servirá a presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**Pedido de Providências**

**Requerente:** Rômulo Garcia Barros Silva ? Juiz de Direito ? Corregedoria de Presídios e outros procedimentos de Manaus da 2ª VEP

**Requerido:** Juízo da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém ? VEP/RMB

**EMENTA:** DECISÃO AUTORIZANDO CUMPRIMENTO DE PENA EM OUTRA COMARCA.

**DECISÃO**

Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria de Presídios e outros procedimentos de Manaus da 2ª VEP/AM, encaminhando decisão exarada nos autos do processo nº 5001260-36.2023.804.0001, pelo Juiz de Direito Rômulo Garcia Barros Silva, autorizando o cumprimento de pena do sentenciado Fabiano Mendes de Moraes na Comarca de Manaus/PA (id. 2813009) requerida pelo Magistrado da Execução Penal de Belém.

Consta da decisão que o referido apenado cumpre pena em regime semiaberto perante a Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém ? VEP-RMB, porém, evadiu-se e foi recapturado na cidade de Manaus, onde se encontra preso. O Magistrado da Vara de Execuções Penais de Manaus solicita documentos que constam do presente expediente para que o recaptura cumpra a pena em Manaus.

É o relatório.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente ao Juízo da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém ? VEP/RMB, para ciência e providências necessárias, dando ciência da decisão autorizando o cumprimento da Pena em Manaus, e da solicitação de documentos para atendimento do que foi requerido pela VEP de Belém.

Os documentos solicitados devem ser encaminhados ao Magistrado requerente, com informação à esta Corregedoria no prazo de cinco dias.

**Sirva a presente decisão como ofício.**

Belém/PA data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0002051-88.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SEAP - PA**

**REQUERIDOS: SANTARÉM - VARA DE EXECUÇÃO PENAL - TJPA, BELÉM - VARA DE EXECUÇÃO PENAL - TJPA**

OFÍCIO COMUNICA RECAMBIAMENTO DE PRESOS. CIÊNCIA ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS REFERIDAS NOS EXPEDIENTES E AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TJPA. ARQUIVAMENTO.

## DECISÃO

Trata-se de ofícios subscritos pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhados às Unidades respectivas, com cópia a esta Corregedoria Geral, informando acerca da efetivação do recambiamento de custodiados, conforme descrito abaixo:

Ofício nº 1023/2023-DAP/SEAP ? Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Belém ? José Goudinho Soares.

Custodiado: Cleomárcio Batista de Sousa.

Recambiamento: do Estado de Santa Catarina para o Estado do Pará (id nº 2896135);

Ofício nº 1024/2023-DAP/SEAP ? Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas Privativas de Liberdade da Comarca de Santarém ? Flávio Oliveira Lauande.

Custodiado: Maurício Gomes Pereira Filho.

Recambiamento: do Estado do Pará para o Estado do Amazonas (id nº 2896133);

Os referidos documentos foram encaminhados em cópia a este Órgão Correicional, para ciência.

É o relatório.

A movimentação dos presos tem regramentos previstos nos provimentos 013/2021 e 015/2021, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Nos termos do art. 12 do provimento 013/2021, compete ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em cooperação com a SEAP estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acordo com as diretrizes da resolução n.º 404/2021 do CNJ.

Nesse sentido, dê-se conhecimento dos ofícios nºs 1023/2023 e 1024/2023, todos do DAP/SEAP ao Núcleo de Cooperação do Tribunal e às Varas de Execução Penal de Belém e de Santarém .

Servirá a presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

Processo nº 0001459-44.2023.2.00.0814

Recurso Administrativo

Recorrente: AGROSB Agropecuária S.A

Advogados: Naire Alves Fragoso Rei (OAB/PA 13474) e Roberto Williams de Jesus Pereira (OAB/PA 33.459)

Recorrido: Juízo Agrário da Comarca de Redenção

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA. FUNDAMENTO EM NOVO DOCUMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA RECORRENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA. PREVISÃO ARTS. 9º E 10 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

**DECISÃO: (...)** Feita à análise dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso administrativo à luz do Provimento Conjunto n. 004/2021 ? CJCI/CJRMB, conclui-se que estes foram todos observados. Pois bem, antes de se proceder ao exame do mérito do recurso em tela, é importante tecer breves comentários a respeito dos institutos de bloqueio, cancelamento e requalificação de matrícula imobiliária. A Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do TJE/PA, ciente dos problemas fundiários enfrentados nesta unidade da federação, resolveu editar o Provimento nº 13/2006 ? CJCI, de 21/06/2006, que determinou a todos os Cartórios de Registro de Imóveis o bloqueio das Matrículas de Imóveis Rurais, que tenham sido registradas, no período de 16/07/1934 a 08/11/1964, com áreas superiores a 10.000ha; no período de 09/11/1964 a 04/10/1988, com áreas superiores a 3.000ha e a partir de 05/10/1988, com área superiores a 2.500 ha. Posteriormente, o Órgão Correccional, em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilson Dipp, à época, Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000, editou o Provimento nº 002/2010 ? CJCI, de 23/08/2010, através do qual determinou o cancelamento de todas as matrículas de imóveis rurais anteriormente bloqueadas em decorrência do Provimento nº 13/2006 ? CJCI. Como o Conselho Nacional de Justiça admitiu na decisão acima referenciada a possibilidade de se proceder à requalificação das matrículas rurais, indevidamente canceladas, a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém editaram o Provimento Conjunto nº 10/2012 ? CJCI/CJRMB, de 17/12/2012, o qual disciplinava o Procedimento de Requalificação de Matrículas, tendo este sido expressamente revogado pelo Provimento Conjunto nº 004/2021 ? CJCI/CJRMB. No caso sub examine, a recorrente afirma ser proprietária do imóvel de **Matrícula n. 25.418, Livro 2-BT, folha 181, do Cartório de Registro de Imóveis de Redenção**, que possui em sua cadeia dominial a **Matrícula n. 1.133, Livro 2-F, Folha 117, do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu**. O imóvel de propriedade da recorrente decorre da unificação das áreas relativas às **Matrículas de números 1.131 (Livro 2-F, folha 115) e 1.133 (Livro 2-F, folha 117), ambas do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu**, o que motivou o pedido de desbloqueio da **Matrícula n. 1.133** junto à referida serventia, que apresentou Certidão Circunstanciada ao Juízo Agrário da Comarca de Redenção, nos moldes previstos no 24 do Provimento Conjunto n. 002/2021 ? CJCI/CJRMB, cuja redação foi alterada pelo Provimento n. 03/2021 ? CGJ, e assim dispõe: ?Art. 24. Nas averbações de bloqueio e cancelamento, constatando-se terem sido procedidas mediante erro ou equívoco claro e evidente quanto ao enquadramento aos Provimentos nº 013/2006/CJCI e nº 02/2010/CJCI, ficam os Oficiais de Registro de Imóveis autorizados a lavrar, de ofício, **certidão circunstanciada demonstrando as razões do não enquadramento do bloqueio/cancelamento da matrícula nos Provimentos referidos, submetendo-a ao Juízo Agrário respectivo, para decisão quanto à possível retificação do bloqueio/cancelamento erroneamente realizados.**? Negritei. Recebida a Certidão Circunstância pelo Juízo Agrário da Comarca de Redenção, foram realizadas diversas diligências, a fim de dirimir algumas dúvidas relativas à regularidade da Matrícula n. 1.133, do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu, tendo-se, inclusive, adotado as seguintes providências: Expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, a fim de

informar quem é o interessado da Requalificação sobre Protocolo n. 77.223, efetuado às margens da Matrícula n. 2.586. Foi determinada a apresentação de cópias atualizadas das Matrículas 2.585 e 2.586 (id. 2774250, páginas 40 e 41). Expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu, a fim de informar sobre a duplicidade de averbações realizadas à margem da Matrícula n. 1.133, com mesma data e número, uma relativa ao bloqueio e outra relativa ao encerramento da matrícula, em virtude da abertura da Matrícula n. 1.149. Foi solicitada informações sobre a Matrícula n. 1.149 já que esta foi suprimida do pedido de desbloqueio (id. 2774250, páginas 40 e 41). Em resposta, o Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu informou não ter como afirmar com exatidão o que ocorreu em relação à duplicidade de averbações (mesmo número e data) realizadas à margem da Matrícula n. 1.133, porém acredita tratar-se de um erro de digitação cometido pelo Oficial Registrador da época ou seus prepostos. Outrossim, remeteu cópia da Matrícula n. 1.149 ao Juízo Agrário (id 2774250, páginas 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58). Por sua vez, a Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis de Altamira informou que o Protocolo n. 77.233 constante à margem da Transcrição n. 2.586, tem como interessada Agropecuária Santa Barbara Xinguara S.A, bem como remeteu ao Juízo Agrário as Certidões de Inteiro Teor das Transcrições 2.585 e 2.586 (id. 2774250, páginas 65, 67, 68 e 70). Em seguida, o Ministério Público foi intimado para se manifestar acerca das informações prestadas pelas aludidas serventias (id 2774250, página 75), tendo emitido parecer desfavorável ao desbloqueio da Matrícula n. 1.133, do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu (id. 2774250, páginas 77 a 86). Logo após, os autos foram conclusos ao gabinete do Juízo Agrário da Comarca de Redenção, que proferiu decisão denegatória do pedido de desbloqueio da Matrícula n. 1.133 do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu (id 2774250, páginas 88 a 93). Analisando a decisão recorrida, verifica-se que muito embora o Juízo Agrário da Comarca de Redenção tenha reconhecido que o imóvel objeto da **Matrícula n. 1.133, do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu**, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos Provimentos números 013/2006 e 002/2010? CJCI, o que, à princípio, justificaria o desbloqueio da referida matrícula imobiliária, indeferiu o pedido, sob os seguintes fundamentos: ?Não obstante, ao se analisar a cadeia dominial do imóvel fora possível observar vários erros, omissões e/ou possíveis fraudes. Explico. **Primeiro erro consta que a matrícula 1.133, tem como registro anterior a matrícula 2.585, suprimindo assim o registro 2.586; O segundo erro, consta que a matrícula teria sido bloqueada e encerrada, na mesma data e com mesma nota de averbação.** Ainda, por ocasião do BLOQUEIO e seu encerramento (AV-6-N-1.133) no mesmo dia, constou que fora encerrada em virtude da ?unificação? constante na matrícula 1.149, fls. 133, do Livro 2-F, ficando assim transferido o imóvel para aquela matrícula e encerrada esta para todos os fins, (ID 34163022 - Pág. 3), ou seja, **mesmo após bloqueada fora transferida e encerrada. Cabe destacar que a matrícula 1.149, fls. 133, Livro 2-F, fora omitida no pedido de desbloqueio, na cadeia dominial e do organograma da parte interessada, que em nenhum momento citou-a. Ocorre que esta, inevitavelmente, faz parte da cadeia dominial, já que fora sucessora da matrícula 1.133.** O terceiro e maior equívoco, está justamente na matrícula 1.149. Que, ao debruçarmos é possível verificar que esta foi aberta em nome de SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA, que teria adquirido o imóvel de SERGIO LUNARDELLI e esposa, ZULMIRA MARTINS LUNARDELLI, e através de escritura pública fora transferido à empresa: CONSTRUTORA LIMA ARAÚJO LTDA. Consta, ainda, que após houve uma permuta da Construtora com o Sr. Manoel Antônio Soares Neto, encontrando-se também bloqueada e cancelada. **Contudo, às margens da matrícula 1.149, consta uma área rural composta de 10 Glebas, sendo cada uma de 4.356,0000ha, (lotes 120, 121, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 153 e 154) apesar de ter sido oriunda do encerramento da matrícula 1.133, com uma área de apenas 4.356,0000ha. Área esta que, fora sendo transferida a terceiros, conforme acima, indistintamente, como 10 Glebas rurais, (ID 78684532). A matrícula 1.149, consta expressamente como único Registro Anterior o nº1.133, fls. 117, Livro 2-F. Seguindo, com a resposta do Cartório de Altamira (ID 82224765), é possível fazer duas observações: a matrícula 2.585 de fato fora transferida a Sergio Lunardelli (área de 4.356,0000ha) e, posteriormente cancelada. Por conseguinte, na sua transferência esta gerou uma nova matrícula de nº 2.586, a qual não consta nenhuma transferência de imóvel, sendo as únicas averbações seguintes de bloqueio e cancelamento. Portanto, nestas não há provas até o momento de que fora transferida para SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA.** Surge então a matrícula 1.133, já em São Félix do Xingu em nome de Sérgio Lunardelli, anterior ao bloqueio, o qual no R-2-M-1.133, consta escritura pública de compra e venda para Sebastião Lourenço de Oliveira e no R-3-M-133, registros de **permuta com a empresa Construtora Lima Araújo Ltda**; em seguida, no R-4-M-1.133, consta promessa de permuta da construtora com o Sr. Manoel Antônio Soares Neto. **Indaga-se como esta (M-1.133) fora vendida e após permutada e mesmo assim, gerou novo registro (M-1.149) em nome do proprietário anterior (Sebastião) para se fazer as mesmas averbações de venda e permutas acima, numa área,**

**agora, de 10 Glebas rurais.** De fato, observando só os títulos/certidões emitidas pelo ITERPA juntamente com a cadeia dominial apresentada nos autos, o imóvel não se enquadraria nos provimentos. Ocorre que para fins de regularidade das matrículas, aqui questionadas, não basta mais demonstrar apenas a titularidade e o destacamento do órgão público. Após todas as incoerências/erros/equívocos, prudente é a parte comprovar toda a regularidade da cadeia dominial/registral do imóvel, já que não restou, como asseverado pelo ministério público, sequer comprovada. **Como lembrado pelo Parquet, há inconsistência na documentação apresentada pela parte interessada, há um registro a mais que não foi explicado, de modo a quebrar o elo sucessório da cadeia dominial a qual quer se desbloquear, frise-se que tal incongruência ocorreu justamente antes da abertura da matrícula bloqueada. Aqui, acrescento o erro de encerramento e transferência gerando uma matrícula com 10 Glebas/Lotes, sem registros anteriores, salvo o de nº1.133, cuja área é de apenas uma gleba, (4.356,0000ha).** (...) Adiante, mesmo havendo a possibilidade de ser mais um erro registral?, o fato é que não podemos descartar a hipótese de fraude, que ocasionou dez vezes mais o tamanho do imóvel/gleba e, cujo destino final ainda não se sabe. Desta forma, em respeito aos fins correccionais e acatando o pedido ministerial, **INDEFIRO o pedido de desbloqueio** da matrícula nº1.133, do Cartório do Único Ofício da comarca de São Félix do Xingu-PA, com área total de 4.356,0000ha, por não se tratar de mero erro passível de desbloqueio pela via administrativa de retificação e, por ferir os princípios registrais como da continuidade dos atos registrais e o da segurança jurídica, o que faço com fundamento no art. 4, do Provimento Conjunto nº 004/2021-CJCI-CJRM. No mais, não foram supridos os requisitos necessários que comprovam que as matrículas são válidas e que os assentamentos imobiliários vinculados a esta configuram transferência regulares, cabendo a parte submeter-se a requalificação e regularização de toda sua cadeia registral, a fim de demonstrar a legalidade e a inexistência de fraudes, ou, sua não participação desta. Assim referidas averbações de bloqueio e cancelamento até então são devidas e deverão assim permanecer. (...)? Observa-se que o Juiz Agrário da Comarca de Redenção fundamentou a sua decisão nos documentos apresentados pelos prepostos das Serventias de Registro de Imóveis de Altamira (Certidões das Transcrições ns. 2.585 e 2.586) e São Félix do Xingu (Certidão da Matrícula n. 1.149), conforme se infere de partes da decisão acima transcritas, e que se encontram negritadas e sublinhadas. Sendo oportuno destacar que a Certidão da Matrícula n. 1.149, do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu, trata-se de documento novo, eis que até então não havia sido acostado aos autos do pedido de desbloqueio da supracitada matrícula imobiliária (Processo n. 0801773-13.2021.814.0045). Chama atenção o fato de apenas o Ministério Público ter sido instado a se manifestar sobre a documentação advinda dos Cartórios de Registro de Imóveis de Altamira e São Félix do Xingu, não tendo sido dispensado o mesmo tratamento à recorrente. Desse modo, a decisão recorrida foi proferida, independentemente, de ter sido oportunizado à recorrente se manifestar sobre a documentação acima referenciada, tampouco sobre o parecer do Ministério Público, isto significa dizer que, a recorrente não teve a chance de impugnar todos os acontecimentos que serviram de fundamento para o indeferimento do pedido de desbloqueio de matrícula, caracterizando, assim, cerceamento ao seu direito de defesa. Por conseguinte, assiste razão à recorrente quando denomina a sentença recorrida de decisão surpresa, pois como bem ressaltou, as informações provenientes das referidas serventias extrajudiciais trouxeram à tona documentos novos, notadamente, Certidão da Matrícula n. 1.149 do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu, e foram levantadas inconsistências na cadeia dominial do imóvel que ainda não haviam sido objeto de discussão, e serviram de subsídio para decisão recorrida, o que não deixa de constituir uma verdadeira afronta ao Princípio do Contraditório, eis que não foi oportunizado à recorrente se manifestar sobre estas novas questões. Diante desse contexto, é oportuno mencionar a existência da Lei Estadual n. 8.972/2020, cujo art. 1º, parágrafo único, assim dispõem: **Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, seus atos e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, inclusive das pessoas jurídicas controladas ou mantidas pelo Poder Executivo Estadual, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados, atendimento do interesse público e melhor cumprimento dos fins da Administração. Parágrafo único. Os preceitos desta Lei se aplicam também aos Poderes Legislativos e Judiciário do Estado do Pará, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.**? Negritei. Cabe ressaltar ainda ao disposto no art. 143 do citado diploma legal, que determina, in verbis: **Art. 143. Na omissão desta Lei, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.**? Negritei. Nessa senda, ganha relevo o Princípio da Vedação à Decisão Surpresa, expressamente previsto nos arts. 9º e 10 do CPC (Lei Federal n. 13.105/2015, os quais passo a transcrever: **Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição,**

com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.? Negritei. Na realidade, o Princípio da Vedação à Decisão Surpresa é um desdobramento de diversos princípios constitucionais e processuais, dentre os quais, destaco, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com previsão no art. 5º, LV, da CF, cujo texto legal estabelece: ?Art. 5º. Omissis. LV ? aos litigantes, **em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com recursos a ela inerentes.**? Negritei. O Princípio à Vedação da Decisão Surpresa visa conferir efetividade aos princípios acima referenciados, de modo que seja oportunizado à parte não apenas tomar conhecimento sobre todos os fatos alegados no decorrer do processo, como também se manifestar sobre eles, a ponto de influenciar no resultado da decisão final. Nesse sentido, há de se destacar ao disposto nos art. 6º e 7º do CPC, que tratam, respectivamente, sobre os Princípios da Cooperação e do Contraditório: ?Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, **decisão de mérito justa e efetiva.** Art. 7º **É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.**? Negritei. Em consonância com o entendimento acima exposto, assim, tem-se manifestado a jurisprudência pátria acerca da matéria, in verbis: ?**RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE ADOTOU FUNDAMENTO DIVERSO DO ADOTADO PELA SENTENÇA, COM BASE EM NOVA SITUAÇÃO DE FATO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. ART. 10 DO CPC/2015. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO PARA OITIVA DA PARTE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.** 1. ?O fundamento ao qual se refere o art. 10 do CPC/2015 é o fundamento jurídico ? circunstância de fato qualificada pelo direito, em que se baseia a pretensão ou a defesa, ou que possa ter influência no julgamento, mesmo que superveniente ao ajuizamento da ação -, não se confundindo com o fundamento legal (dispositivo de lei regente da matéria). A aplicação do princípio da não surpresa não impõe, portanto, ao julgador que informe previamente às partes quais os dispositivos legais passíveis de aplicação para o exame da causa. O conhecimento geral da lei é presunção jure et de jure?(EDcl no Resp nº 1.280.825/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2017, DJe 1/8/2017.) 2. **O art. 933 do CPC/2015, em sintonia com o multicitado art. 10, veda a decisão surpresa no âmbito dos tribunais, assinalando que, seja pela ocorrência de fato superveniente, seja por vislumbrar matéria apreciável de ofício ainda que não examinada, deverá o julgador abrir vista, antes de julgar o recurso, para que as partes possam se manifestar.** 3. Não há de se falar em decisão surpresa quando magistrado, diante dos limites da causa pedir, do pedido e do substrato fático delineado nos autos, realiza tipificação jurídica da pretensão no ordenamento jurídico posto, aplicando a lei adequada à solução do conflito, ainda que as partes não a tenham invocado (iura novit cúria) e independentemente de oitiva delas, até porque a lei deve ser do conhecimento de todos, não podendo ninguém se dizer surpreendido com a sua aplicação. 4. **Na hipótese, o Tribunal de origem, valendo-se de fundamento jurídico novo, prova documental de que o bem alienado fiduciariamente tinha sido arrecadado ou e encontraria em poder do devedor -, acabou incorrendo no vício da decisão surpresa, vulnerando o direito ao contraditório substancial da parte, justamente por adotar tese ? consubstanciada em situação de fato ? sobre a qual a parte não teve oportunidade de se manifestar, principalmente para tentar influenciar o julgamento, fazendo prova de seria necessário para afastar o argumento que conduziu a conclusão do Tribunal a quo em sentido oposto à sua pretensão.** 5. No entanto, ainda que se trate de um processo cooperativo e voltado ao contraditório efetivo, não se faz necessária a manifestação das partes quando a oitiva não puder influenciar na solução da causa ou quando o provimento não lhe for favorável, notadamente em razão dos princípios da duração razoável do processo e da economia processual. 6. Omissis. 7. Recurso especial provido.? (STJ ? Recurso Especial n. 1.755.266 - SC, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 18/10/2018, 4º Turma, publicado no DJe de 20/11/2018). Negritei. ?**CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCP. FAMÍLIA. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PERÍODO DE CONVIVÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM BASE EM DECISÃO SURPRESA. OFENSA AO ARTIGO 10 DO NCP CONFIGURADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.** 1. Omissis. 2. Sentença de parcial procedência mantida pelo acórdão recorrido, definindo até o termo inicial da união estável, que repercutiu na esfera patrimonial dos litigantes, com amparo em fundamentação sobre a qual não se deu oportunidade de manifestação às partes, padece de nulidade e dever ineficaz em relação a ela, em virtude da vedação a chamada ?decisão surpresa? 3. **O princípio da cooperação e também o da ?não surpresa? previstos no art. 10 do NCP ? que são desdobramentos do devido processo legal -, permitem e possibilitam que o sujeitos processuais possam influir concretamente na formação do provimento jurisdicional, garantindo um processo mais justo e isonômico, motivo pelo qual não se pode admitir que a sentença se valha de fatos**

**trazidos pelo Ministério Público local não conhecidos por elas não submetidos ao contraditório, impondo-lhes notório prejuízo.** 4. Recurso especial provido.? (STJ ? Recurso Especial n. 1.824.337 - CE, Relator Ministro Moura Ribeiro, julgado em 10/12/2019, 3ª Turma, publicado no DJe de 13/12/2019). Negritei. Posto isso, conheço e dou provimento ao recurso, razão pela qual determino a nulidade da decisão recorrida, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, da Lei Estadual n. 8.972/2020 c/c art. 9º e 10, do CPC, por ter afrontado ao Princípio da Vedação à Decisão Surpresa, devendo-se, por conseguinte, ser reaberta a instrução probatória, de modo a ser oportunizado à recorrente se manifestar sobre as questões decorrentes das informações e documentos apresentados pelas Serventias de Registro de Imóveis de Altamira e São Félix do Xingu. Resta prejudicado o exame das demais questões levantadas pela recorrente, como forma de justificar o desbloqueio da supracitada matrícula imobiliária, bem como a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Por fim, o Juízo Agrário da Comarca de Redenção deve oficiar aos Órgão Fundiários ITERPA e INCRA, informando sobre a nulidade da sentença prolatada nos autos do Processo n. 0801773-13.2021.814.0045, devendo, ainda, remeter cópia da decisão proferida por este Órgão Correccional, em sede de recurso. Dê-se ciência desta decisão ao Juiz Agrário da Comarca de Redenção, bem como à recorrente. Após o cumprimento da ordem, proceda-se ao arquivamento destes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de junho de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0814530-77.2021.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: ITAÚ UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL BARROSO FONTELLES OAB: 119910/SP Participação: ADVOGADO Nome: JEAN CARLOS DIAS OAB: 6801/PA Participação: ADVOGADO Nome: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR OAB: 3259/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELLA MAVROPOULOS OLIVEIRA TUDE OAB: 210997/RJ Participação: ADVOGADO Nome: CLARISSA DIAS MACHADO OAB: 230641/RJ Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA OAB: 170097/RJ Participação: AUTORIDADE Nome: ITAÚ CORRETORA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL BARROSO FONTELLES OAB: 119910/SP Participação: ADVOGADO Nome: JEAN CARLOS DIAS OAB: 6801/PA Participação: ADVOGADO Nome: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR OAB: 3259/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELLA MAVROPOULOS OLIVEIRA TUDE OAB: 210997/RJ Participação: ADVOGADO Nome: CLARISSA DIAS MACHADO OAB: 230641/RJ Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA OAB: 170097/RJ Participação: SUSCITANTE Nome: Rosi Maria Gomes de Farias Participação: AUTORIDADE Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: SUSCITADO Nome: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Participação: INTERESSADO Nome: ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Gabinete da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Avenida Almirante Barroso, n. 3089, sala 202 - Souza - Belém/PA ? CEP 66.613-710

Tel. (91) 3205-3188 ? www.tjpa.jus.br

**PROCESSO Nº 0814530-77.2021.8.14.0000**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RECORRENTES: ITAÚ UNIBANCO S/A e ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S/A**

**RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ**

**DECISÃO**

R. H.

I. Da análise dos autos identifico razões que impedem minha atuação no presente feito, razão pela qual, **declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo**, com fundamento no art. 221 do Regimento Interno do TJPA c/c art. 145, § 1º, do CPC.

II. À Secretaria competente para a devida redistribuição.

CUMPRA-SE.

Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**Relatora**

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou aberta a 14ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, realizada presencialmente, com a presença dos Exmos. Deses. Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Luiz Gonzaga da Costa Neto (convocado para composição de quórum), Rosi Maria Gomes de Farias, Pedro Pinheiro Sotero, dos Exmos. Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar (convocado para composição de quórum e com participação remota) e Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Cláudio Bezerra de Melo e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmas. Desas. Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Eva do Amaral Coelho.

**PROCESSO JULGADO EXTRAPAUTA**

Ordem: 001

Processo: 0808027-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: EDUARDO CALIMAN

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : Dr(a). MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

Sustentação oral ? Dr(a). Anete Denise Pereira Martins

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem. para colocar o paciente em liberdade, mediante o pagamento de fiança, suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, deixando a cargo do magistrado singular determinar o valor da fiança e as medidas que considerar mais adequadas ao caso.

#### PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0812882-28.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: A. M.

ADVOGADO: RICARDO NEGREIROS DA SILVA - (OAB PA6736-A)

ADVOGADO: MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH - (OAB PA1108-A)

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

\*Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

\*Quórum de julgamento: Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Leonam Gondim da Cruz Júnior(Presidente), Luiz Gonzaga da Costa Neto, Pedro Pinheiro Sotero e os Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar e Sérgio Augusto Andrade de Lima.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para confirmar a liminar anteriormente deferida, revogando a prisão preventiva do paciente, mediante a aplicação da medida cautelar prevista no art. 319, inciso I, Código de Processo Penal Brasileiro, a ser imposta e fiscalizada pela autoridade coatora, devendo o mesmo comparecer periodicamente no juízo de 1º grau, enquanto se fizer necessário. Alerta-se ao acusado que a violação da medida cautelar imposta poderá importar no restabelecimento da custódia extrema, ou medida mais gravosa.

Ordem: 002

Processo: 0800343-93.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

AGRAVANTE: J. L. B. DE C. F.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 12848713, prolatada em 28/02/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Sustentação oral ? Dr(a). César Ramos da Costa

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 003

Processo: 0802792-24.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: A. F. A.

ADVOGADO: PAUHINY MARTINS PINTO JÚNIOR - (OAB AP2418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Sustentação oral ? Dr(a). Pauhiny Martins Pinto Júnior

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0807260-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: CALEBE LIBERAL MARTINS

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Sustentação oral ? Dr(a). Kleber Raphael Costa Machado

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do art. 109, inciso VIII, e art. 115, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, declarando extinta a punibilidade do paciente em relação ao crime de associação ao tráfico, previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, nos autos do Processo nº 0000616-30.2015.8.14.0051, com fulcro no art. 107, inciso IV, do CP. Fica ao Juízo das Execuções a tarefa de verificar a detração penal e possível alteração de regime prisional.

Ordem: 005

Processo: 0818841-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: MARCOS DA COSTA MIRANDA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA - (OAB PA32673-E)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Sustentação oral ? Dr(a). Adrian Barbosa e Silva

Decisão: Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior, que votou pelo não conhecimento do pleito em relação à absolvição do requerente, e, no mérito, vencidos os Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes e Pedro Pinheiro Sotero, que entenderam pela necessidade de revisão da dosimetria da pena, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, julgou improcedente o pedido revisional.

A seguir foi encerrada a Sessão às 10h35. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 30 de maio de 2023, às 14h, sob a Presidência do Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, Excelentíssimo Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a) Geraldo de Mendonça Rocha.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0806160-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO FÉLIX DO XINGU (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: WESLEY WILKER DA ROCHA ALVES

ADVOGADO: CARLÚCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente a revisão criminal e nesta parte julgou procedente para condenar o requerente pela prática dos crimes dos arts. 12 da Lei nº 10.826/2003 e 33 da Lei nº 11. 343/2006 c/c 69 do CP às penas de 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto, mais 510 (quinhentos e dez) dias multa, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato.

Ordem: 002

Processo: 0807043-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: FELIPE FEITOSA FERNANDES

ADVOGADO: HILDEBRANDO GUIMARÃES BARROS NETO - (OAB PA011114-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal para modificar o regime de cumprimento da pena do inicial fechado para o semiaberto.

Ordem: 003

Processo: 0806149-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (8ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: SHARLON CARLOS MARTINEZ DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 004

Processo: 0814206-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: SANDOVAL PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: LARISSA NIKOLAY ALMEIDA DA COSTA - (OAB PA17690-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0800925-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: TIMOTEO TOLVAI

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que negou seguimento à revisão criminal - ID 10183308, prolatada em 07/07/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 006

Processo: 0809365-49.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: LUÍS PAULO MIRANDA BRAGANÇA

ADVOGADO: THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da revisão criminal - ID 9794503, prolatada em 09/06/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 007

Processo: 0803575-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática ID 10173165, que declarou competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Santarém, prolatada em 07/07/2022)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 008

Processo: 0820277-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do 1º Juizado Especial Criminal de Belém.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 6 de junho de 2023. Eu, *í í í*, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

*í í í í í í í í í í í í í í í í í í í*

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES, em exercício. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores VANIA BITAR, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 29 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0001374-83.2014.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: EDSON JOSE MAUES DA COSTA  
RECORRIDO: JOSÉ CLEITON RODRIGUES MARTINS  
RECORRIDO: ELTON GONÇALVES PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0001042-70.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RECORRIDO: ROBERTO BRANDAO DE LIMA  
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO JUNIOR  
REPRESENTANTE: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)  
RECORRIDO: HERMENEGILDO AGUSTINHO SILVA  
REPRESENTANTES: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A), LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A), ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0022404-25.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARIA FRANSSINETE DE SOUSA FLORENZANO  
REPRESENTANTE: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA11816-A)  
APELADO: GERVASIO DA CUNHA MORGADO  
REPRESENTANTE: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0009087-10.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON DA SILVA PENICHE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0010831-43.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VITOR CONCEICAO CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MATEUS CARDOSO MIRANDA

REPRESENTANTE: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**6 - PROCESSO: 0802724-18.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIEGO RODRIGUES DA SILVA GUIMARAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0808895-81.2022.8.14.0000 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL**

AGRAVANTE: ALEXANDRE DOS SANTOS PORTILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0014441-53.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ADRELLY CRISTINA DA SILVA ALVES

REPRESENTANTES: NEYLER MARTINS DE MENDONCA - (OAB PA14600-A), NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A), ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO - (OAB PA16968-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 13360670 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**9 - PROCESSO: 0000201-03.2007.8.14.0124 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANDRE LUIS DIAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0002146-44.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSENILDO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0015364-03.2018.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0007079-50.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDINELSON DA SILVA PEREIRA  
REPRESENTANTES: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620-A),  
FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO - (OAB PA29215-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0800055-47.2021.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARCOS ENIO GONÇALVES REIS  
REPRESENTANTE: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A), RISALVA  
GOMES PANTOJA - (OAB PA24036-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0000265-61.2007.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0004451-35.2010.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE WILSON SEVERO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0003037-44.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGIANE ALBUQUERQUE OLIVEIRA GADELHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0019243-36.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO FERNANDO FERREIRA MONTEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: RAYFRAN DAS NEVES SALES  
REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)  
APELANTE: LUIZ CARLOS DO CARMO LOPES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**18 - PROCESSO: 0000104-22.2015.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO SOUZA VALE BRAGA JUNIOR  
REPRESENTANTE: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A), PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY - (OAB PA4553-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0021914-13.2015.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO THIAGO SANTOS DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

**20 - PROCESSO: 0001546-09.2015.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO DA SILVA SANTOS  
REPRESENTANTE: SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0105970-91.2015.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVANI LOPES DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0008009-93.2016.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BENEDITO MARQUES SENA  
REPRESENTANTE: RICARDO ALMEIDA ALVES - (OAB PA23156-A), TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB PA17843-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0023950-76.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVASON COSTA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0004298-89.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS GLEIDSON ANDRE MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**25 - PROCESSO: 0018109-32.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELDER CAMPOS DOS SANTOS OU HELDER GONCALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0013716-47.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONILDO ROULIM DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0007963-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA

APELANTE: LUIS ALBERTO GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0008997-60.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SANDSON LUIS DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0006399-22.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINALDO DA SILVA TRINDADE

REPRESENTANTE: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA28713-A) ? DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0010106-21.2019.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO MARCOS MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTES: ALEXSSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA28233-A), NIVALDO MORENO BENICIO - (OAB PA23270-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**31 - PROCESSO: 0005706-85.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO CEZAR DE ALCANTARA MAGALHÃES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0000623-94.2019.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALDIVAN PARANHA ANDRADE

REPRESENTANTES: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A), ANA PAULA LIMA MONTEIRO - (OAB PA20000A)

APELANTE: EDINALDO VIEIRA SILVA

REPRESENTANTES: LAYLA FERREIRA KNIPP - (OAB PA22274-A), FERNANDO MARTINS DA SILVA - (OAB PA29199-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0003462-84.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KARINA LOBATO LEAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0001386-19.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCIERTON DE MENESES BEZERRA

APELANTE: EDUARDO PINHO HENRIQUE

APELANTE: RODRIGO SANTOS DE JESUS

APELANTE: ODAIR ARRUDA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0007892-45.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PABLO RICARDO DOS SANTOS CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0001402-06.2020.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTES: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A), CARLUCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A), BRUCE ADAMS DOS SANTOS BARROS - (OAB PA24528-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**37 - PROCESSO: 0007212-92.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISES VASCONCELOS BRITO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0010922-82.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALD BRANCHES DOS REIS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: PEDRO GILBERTO SOUSA DA SILVA JUNIOR  
REPRESENTANTES: JHONATAN GOMES DA SILVA - (OAB PA31624-E), AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB PA23523-A), ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB PA17603-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0800627-70.2020.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS  
REPRESENTANTES: ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS - (OAB PA26373-A), JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA9620-A)  
APELANTE: MARIA TAINARA DOS SANTOS DA SILVA  
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0020242-76.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MESSIAS OLIVEIRA PINHEIRO  
APELANTE: EMERSON DOS SANTOS LEAL  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0800359-13.2020.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCINALDO SILVA E SILVA

APELANTE: GISELE SANTOS PEREIRA

APELANTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**42 - PROCESSO: 0005263-15.2020.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRO GAIA CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0800471-13.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSÉ MARIA OLIVEIRA VENÂNCIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0810217-55.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON BECKMAN LOBO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0808719-97.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL MATEUS MARTINS DE SOUSA

REPRESENTANTES: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A), SEBASTIAO COUTO ROCHA

NETO - (OAB PA32076-A), MATHEUS CALANDRINI SILVA GRAIM - (OAB PA26671-A), SAMIO

GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A), ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB

PA8283-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**46 - PROCESSO: 0800543-53.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENDO BRUNO NAHUM COUTO

APELANTE: MÁRCIO SILVA DOURADO

REPRESENTANTE: IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO - (OAB PA29039-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**47 - PROCESSO: 0800148-37.2021.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANTONIO CARLOS FERREIRA VAZ DA COSTA

REPRESENTANTE: ELENICE MARQUES DE CARVALHO - (OAB PA24268-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0808054-81.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO DE OLIVEIRA DA SILVA

APELANTE: LUAN DE JESUS FREITAS GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

**49 - PROCESSO: 0800170-08.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIEGO FERREIRA BAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0803895-95.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVAN FERNANDO FARIAS VAZ

APELANTE: RENAN ARAUJO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**51 - PROCESSO: 0800034-95.2023.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RODRIGO DA SILVEIRA COSTA

REPRESENTANTE: ANTONIO VITOR CARDOSO TOUROAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

RECORRIDO: CARLOS CLAY DOS SANTOS SIMOES

REPRESENTANTES: JACQUELINE LIMA MONTEIRO - (OAB PA27995-A), MARIA AMELIA DELGADO

VIANA - (OAB PA5522-A), CAROLINE FERREIRA DA ROSA - (OAB PA23714-A), EDINETH DE CASTRO

PIRES - (OAB PA11054-A)

RECORRIDO: AMILCAR PEREIRA DE SOUZA NETO

REPRESENTANTES: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF

ALMEIDA - (OAB PA24782-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**52 - PROCESSO: 0000424-66.2012.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: PAULO RONALDO PEREIRA SIQUEIRA

REPRESENTANTES: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A), VALERIA DA SILVA FEITOSA - (OAB PA 23578 - A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**53 - PROCESSO: 0000847-06.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: LUCIO MARCELO FERREIRA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**54 - PROCESSO: 0009040-05.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: DIEGO NUNES BELEM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**55 - PROCESSO: 0801130-63.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOAO FLAVIO PEREIRA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**56 - PROCESSO: 0014427-69.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCO ANTONIO PINHO PEREIRA

REPRESENTANTE: CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM - (OAB PA9137-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**57 - PROCESSO: 0015356-65.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO ELERES MELO

APELANTE: ALAN ELERES CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**58 - PROCESSO: 0008498-94.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIA DE NAZARE OLIVEIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**59 - PROCESSO: 0105633-90.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VICENTE DE PAULO NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**60 - PROCESSO: 0014027-26.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOHN HENDEL FELIZARDO TRINDADE

REPRESENTANTES: ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS - (OAB PA7051-A), MARIA SUELY SPINDOLA

TILLMAM - (OAB PA6605-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**61 - PROCESSO: 0018620-64.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO LUCAS SARAIVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**62 - PROCESSO: 0025459-08.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CAIO CEZAR DE MIRANDA MEDINA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**63 - PROCESSO: 0014715-11.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN BATISTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**64 - PROCESSO: 0015657-32.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NOELIA PROFIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: ALAN JONATAS SILVA DOS REIS - (OAB PA12411-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**65 - PROCESSO: 0006438-65.2018.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENNAN DEYVERSON TAVARES DE CRISTO

REPRESENTANTE: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**66 - PROCESSO: 0011270-82.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: OZEIAS MELO SILVA  
APELANTE: FRANCISCO ALEX DA SILVA LAMEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**67 - PROCESSO: 0003546-17.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ROMARIO COELHO GONCALVES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**68 - PROCESSO: 0002646-51.2019.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**69 - PROCESSO: 0003659-66.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ERNANDES CARMO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTES: ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A), VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**70 - PROCESSO: 0027779-60.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MATHEUS DA SILVA ANDRADE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**71 - PROCESSO: 0000201-07.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DEYVYD RENATO OLIVEIRA BRITO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**72 - PROCESSO: 0001342-64.2020.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: ISRAEL BEZERRA PESSOA

REPRESENTANTE: ADRIANO SANTANA REZENDE - (OAB PA42011-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**73 - PROCESSO: 0002761-91.2020.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

REPRESENTANTE: SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**74 - PROCESSO: 0006586-75.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE CRISTIANO BITENCOURT ALMEIDA

REPRESENTANTES: CELMIRA VIANA DE CARVALHO - (OAB PA26908-A), RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO - (OAB PA13087-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**75 - PROCESSO: 0002190-80.2020.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOANDERSON BARROS DA SILVA

REPRESENTANTE: FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS - (OAB PA6634-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**76 - PROCESSO: 0800722-82.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIO PAULA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**77 - PROCESSO: 0808730-45.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIANO ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**78 - PROCESSO: 0800876-30.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEYTON SOARES MACEDO

REPRESENTANTES: FELIPE GOMES TRINDADE - (OAB PA33153-A), WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**79 - PROCESSO: 0800185-82.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: LUCAS DE PAULA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**80 - PROCESSO: 0004907-45.2014.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PATRIKE ASSUNCAO REGO

REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FRANCISCA DO SOCORRO DA SILVA

REPRESENTANTE: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB PA7454-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**81 - PROCESSO: 0000669-56.2015.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JARINA DE SOUZA DA SILVA

APELADO: VALDSON OLIVEIRA DA GAMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**82 - PROCESSO: 0003475-25.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO HENRIQUE MORAES CORDEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**83 - PROCESSO: 0802366-19.2022.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: IVANILDO DA SILVA BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA

EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente, em exercício**. Belém/PA, 12 de junho de 2023.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

Processo nº 0800725-48.2017.8.14.0501.

Exequente: JANDSON CARLOS CHAVES MESQUITA.

Advogada: KATIA SIMONE DOS SANTOS - OAB PA23617.

Executado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA12358-A.

Vistos etc.

Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença.

1) INTIME-SE o executado para efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput do CPC)

2) Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento (art. 523, § 1º do NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa incidirá sobre o restante (art. 523, § 2º do NCPC).

3) Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, caso conste dos autos o CPF do executado, voltem conclusos para providências de praxe; caso não seja conhecido o CPF do reclamado, PENHORE, AVALIE e DEPOSITE, o Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado para apresentar embargos à execução no prazo de 15(quinze) dias úteis. (§ 3º do art. 523 do NCPC).

4) Não apresentados embargos à execução, certifique-se e intime-se o exequente para manifestar seu interesse nos bens penhorados ou indicar bens do executado passíveis de penhora no prazo de 15(quinze) dias úteis.

5) Não encontrados bens ou não localizado o devedor, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Cumpra-se.

Mosqueiro/BELÉM-PA, 06 de junho de 2023.

**MARIA DAS GRACAS ALFAIA FONSECA**  
**JUIZA DE DIREITO TIULAR DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE MOSQUEIRO**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora FLAVIA QUEIROZ MONTEIRO, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoal, em exercício, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00724. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/40049- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 11 de abril de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO ARAMYS MARTINS DA COSTA, matrícula 15067, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00725. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/11415- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de junho de 2023, à servidora ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO, matrícula 69051, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00726. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/11416- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de junho de 2023, à servidora WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO, matrícula 69019, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00727. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/13608- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de junho de 2023, ao servidor JOSE RONALDO VIEIRA DA SILVA, matrícula 55751, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00728. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/17994- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 14 de junho de 2023, à servidora LUCIANA LIMA VALENTE, matrícula 55530, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00729. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/17408- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 07 de junho de 2023, ao servidor VICTOR GEORGE SANTIAGO LAMEIRA, matrícula 118281, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00730. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/17617- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de junho de 2023, ao servidor ADELCIDES VASCONCELOS MARINHO, matrícula 46701, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00731. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/17860- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de junho de 2023, ao servidor JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 10731, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00732. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/17877- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de junho de 2023, à servidora SILVIA CORREA TUJI, matrícula 117897, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00733. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/19025- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 14 de junho de 2023, à servidora LISSANDRA MARIA KLAUTAU COLARES CAMARGO, matrícula 34649, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00734. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/19046- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de junho de 2023, à servidora MARIA DO SOCORRO BARROS MORAES, matrícula 68772, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00735. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/17896- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 28 de junho de 2023, à servidora ANA CLAUDIA CRUZ FIGUEIREDO MARTINS, matrícula 55727, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00736. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/19103- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 09 de junho de 2023, à servidora SAMANTHA NAHON BITTENCOURT, matrícula 62278, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Arquitetura.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00737. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/19159- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 14 de junho de 2023, ao servidor DANIEL JOSE PORTAL SALGADO ABDELNOR, matrícula 55409, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00738. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/19762- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 18 de junho de 2023, ao servidor LUIZ WANDERLEY FARIAS NUNES, matrícula 11479, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00739. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/18868- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de junho de 2023, à servidora CAROLINA QUEIROZ MONTEIRO, matrícula 68764, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00740. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/18832- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 23 de junho de 2023, ao servidor JONAS CARNEIRO ALEXANDRE, matrícula 55638, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00741. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2023/20074- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 12 de junho de 2023, ao servidor REGINALDO CHAAR JUNIOR, matrícula 118443, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00742. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21925- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 24 de junho de 2023, ao servidor JOAO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 14940, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00743. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24149- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 14 de junho de 2023, ao servidor LUCIO MAURO PAREDES LEITE, matrícula 55425, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00744. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21811- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 18 de junho de 2023, ao servidor JOSE EDILSON MELO OLEASTRE, matrícula 69396, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00745. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/19741- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 25 de junho de 2023, à servidora FLAVIANNE TRINDADE ALVES, matrícula 69540, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00746. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23517- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de junho de 2023, à servidora ELIADE SERIQUE BARATO, matrícula 119296, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00747. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23518- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de junho de 2023, à servidora FRANCIS PAULA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 34835, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00748. Belém, 05 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23519- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 04 de junho de 2023, à servidora GISELE AUGUSTA FONTES GATO, matrícula 62600, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00749. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23520- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 16 de junho de 2023, ao servidor JOAO FONSECA GONCALVES, matrícula 46710, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00750. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23521- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 14 de junho de 2023, ao servidor JOSE AUGUSTO DE MELO VIEIRA, matrícula 55476, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00751. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23522- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 25 de junho de 2023, ao servidor JOSE LUIZ SANTOS, matrícula 32921, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00752. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24002- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 22 de junho de 2023, ao servidor RUYTER PEDRA MOREIRA, matrícula 25313, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00753. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23987- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de junho de 2023, ao servidor ITAMAR SALES DE QUEIROZ, matrícula 55140, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00754. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24317- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DANIEL FONTES PEREIRA, matrícula 116955, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00755. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06988- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO, matrícula 116718, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00756. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07675- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 20 de outubro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA DA GRAÇA PANTOJA DA SILVA, matrícula 12602, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00757. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2023/02328- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO, matrícula 102288, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00758. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24047- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ISRAEL AUGUSTO COELHO SOUZA, matrícula 158135, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00759. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24801- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO CAVALCANTE SOARES, matrícula 176401, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00760. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22795- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NATALIA LIMA FREIRE BANDEIRA, matrícula 90395, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**FÓRUM CRIMINAL**

**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 042/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/30741**.

**DESIGNAR a servidora LEONETE CARVALHO FERREIRA**, matrícula nº 13030, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Protocolo Criminal, no período de **07/08 a 06/09/2023** Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 12 de junho de 2023

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA**

**PORTARIA Nº 026/2023 ? DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o termo do expediente TJPA-MEM-2023/29939A.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO** Analista Judiciário, Mat.116718, para responder pela Direção da secretaria da Vara de Violência Domestica e Familiar Contra a mulher de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 05/06 a 15/06/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 06 de junho de 2023.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua

**PORTARIA Nº 027/2023 ? DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o termo do expediente TJPA-MEM-2023/30133A

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES**, Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 24, 26 e 29 de maio de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 07 de junho de 2023.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ENOS PINHEIRO PINHO

PROCESSO: 0878433-61.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0878433-61.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **RUTE PINHEIRO PINHO**, brasileira, casada, diarista, a interdição de **ENOS PINHEIRO PINHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 6709096 e CPF-037.543.922-63, nascido em 21/04/1988, filho(a) de Rubens Correa Pinho e Rute Pinheiro Pinho, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ENOS PINHEIRO PINHO**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **RUTE PINHEIRO PINHO**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 5 de novembro de 2021 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém". Belém, em 9 de maio de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DEOLIRDES DE CARVALHO NERI

PROCESSO: 0807007-81.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0807007-81.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARCIA CONSUELO CARVALHO NERI, brasileira, solteira, a interdição de DEOLIRDES DE CARVALHO NERI, brasileira, casada, portadora do RG 1701090 e CPF-008.506.082-87, nascida em

14/02/1941, filho(a) de Caio Rodrigues de Carvalho e Maria da Luz de Almeida, portadora do CID G 30., que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) Deolirde de carvalho Neri e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) Marcia Consuelo Carvalho Neri, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; - Assistir o interditando;- Fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do (a) interditado (a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - Receber rendas, pensões e quantias a devidas;- Alienar os bens do (a) interditado (a) destinados a venda; - Promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO (A) CURADOR (A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - Pagar as dívidas do (a) interditado (a); - Aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- Transigir;- Vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- Propor em juízo as ações, ou nelas assistir o (a) curatelado (a), e promover todas as diligências a bem deste (a), assim como defendê-lo (a) nos pleitos contra ele (a) movidos; - Vender os bens imóveis do (a) interditado (a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do (a) interditado (a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRESE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 7 de abril de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL** Belém, 03 de maio de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OLGARINA FIGUEIREDO AFFONSO

PROCESSO: 0817090-98.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0817090-98.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **PAULO CEZAR FIGUEIREDO AFFONSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, a interdição de OLGARINA FIGUEIREDO AFFONSO, brasileira, viúva, contadora aposentada, portadora do RG 3712584 e CPF-480.618.402-00, nascida em 15/04/1929, filho(a) de .Almerindo Chagas de Figueiredo e Deonisia Modesto Figueiredo, portadora do CID 10 F03 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **OLGARINA FIGUEIREDO AFFONSO**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **PAULO CEZAR FIGUEIREDO AFFONSO**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 21 de maio de 2020 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 9 de maio de 2023.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIO OLIVAR SIQUEIRA

PROCESSO: 0806037-47.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0806037-47.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por GRACILENE GUIMARAES SIQUEIRA, brasileira, solteira, a interdição de MARIO OLIVAR SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador do RG 2474790 e CPF-032.555.572-91, nascido em 18/11/1946, filho(a) de

Teodoro Lisbanhos dos Reis e Senhorinha Siqueira, portador do CID 10 F00, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ç Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIO OLIVAR SIQUEIRA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **GRACILENE GUIMARÃES SIQUEIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 11 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 20 de abril de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**Processo nº. 0832518-47.2022.8.14.0301**

**AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO LIMINAR**

**Requerente: ROZIANI DA CONCEIÇÃO LEOPOLDINA DE OLIVEIRA**

**Interditado(a): JOSÉ GUILHERME LEOPOLDINO DE OLIVEIRA**

**Advogado/Defensor: Tainá Corrêa Cunha ¸ OAB/PA 24.158**

**RMP: DR. JULIO CESAR SOUSA COSTA**

**JUÍZA: DRA. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS**

**DATA: 24/01/2023**

**HORA: 10:00**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 10:00 horas, nesta cidade de Belém-Pará, na sala de audiência, na presença da **DRA. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS**, a presença do ilustre representante do Ministério Público, **DR. JULIO CESAR SOUSA COSTA**, efetuado o pregão, constatou-se presença das partes: **Requerente: ROZIANI DA CONCEIÇÃO LEOPOLDINA DE OLIVEIRA, CPF: 609.825.862-72, Interditado(a): JOSÉ GUILHERME LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, CPF: 219.262.632-00.**

**Aberta a audiência:**

**O juízo passou a ouvir o(a) REQUERENTE, que respondeu:** Que o benefício do interditado foi negado por a requerente já ser aposentada, sendo assim requer a troca de curadora para o mesmo; Que o interditado faz tratamento no CAPS III; Que foi interditado em 2003.

**Dada a palavra ao defensor público/advogado, fez perguntas ao(à) INTERDITADO(A), que respondeu:** nada perguntou.

**O juízo passou a ouvir o(a) ROZIANI DA CONCEIÇÃO LEOPOLDINA DE OLIVEIRA, que respondeu:** Que o interditado mora com a mesma e seu filho de 09 anos; Que o interditado se da bem com o seu filho; Que o interditado é seu irmão e há concordância entre os familiares; Que a depoente da os remédios para o interditado; Que o interditado faz higiene pessoal e se alimenta sozinho; Que faz tratamento no CAPS III; Que o interditado começou apresentado sintomas de esquecimento,

**Dada a palavra ao MP fez perguntas ao(à) REQUERENTE, que respondeu:** Que nada perguntou.

**Dada a palavra ao defensor público/advogado fez perguntas ao(à) REQUERENTE, que respondeu:** Que nada perguntou.

**DELIBERAÇÃO: O ministério Público manifesta-se favorável a substituição da curatela.**

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 e Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgo procedente o pedido inicial e defiro a SUBSTITUIÇÃO de SANDRA LUZIA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, do cargo de curadora do(a) INTERDITADO JOSE GUILHERME LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, nomeando a curadora ROZIANI DA CONCEIÇÃO LEOPOLDINA DE OLIVEIRA, e ainda:**

a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditado(a) **JOSE GUILHERME LEOPOLDINO DE OLIVEIRA** e, por conseguinte, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

c) FICA NOMEADO(A) CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ROZIANI DA CONCEIÇÃO LEOPOLDINA DE OLIVEIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditado(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante

prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);

- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;

- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

**c) LAVRE-SE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVA**, após o decurso do prazo recursal, devendo entrar em contato com a vara via e-mail (1upjcivilbelem@tjpa.jus.br) para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;

**d)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

**e)** Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente, para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei 6.015/73). Igualmente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu(sua) atual curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;

**f)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

**SERVIÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.**

**Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado. Eu, Nágina Nascimento**

da Silva, estagiária de direito, digitei e subscrevi.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**SERVIRÁ A PRESENTE, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).**

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO MONITÓRIA-Processo nº 0053539-30.2013.8.14.0301, que LIRIO LAUTENSCHLAGER move contra SS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP, CNPJ 09.379.526/0001-07, atualmente em local incerto e não sabido (art. 256, II, do CPC/2015) e por este deste edital, fica a empresa requerida CITADA com prazo de 15 (quinze) dias úteis pagar o débito e os honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa que corresponde à importância devida - (artigo 701 e 702, do C.P.C.), e que, caso a ré o cumpra, ficará isento de custas processuais (artigo 701, §1º, do C.P.C.). A ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (§1º do art. 701 e art. 702, ambos do C.P.C.). Registro ainda, que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MARLINEI OLIVEIRA SENA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MARLINEI OLIVEIRA SENA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Manoel Rosir Cardoso de Sena e Maria Odenize Santos de Oliveira, nascido em 02/02/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0014257-80.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RAILSON OLIVEIRA SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RAILSON OLIVEIRA**

**SOUZA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Raimundo Nonato Souza de Oliveira e Halia da Silva Oliveira, nascido em 27/01/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 03 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0822334-46.2021.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ADRIANO ALMEIDA MAXIMO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ADRIANO ALMEIDA MAXIMO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ivan de Jesus Máximo da Cruz e Maria de Almeida Lobato, nascido em 05/04/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0017561-87.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO ALVES PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO ALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Pereira e Elinete Alves Pereira, nascido em 06/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato IMEDIATO com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento à esta Vara de Execução Penal, bem como para dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0801135-25.2022.814.0051; FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO SILVA DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO SILVA DA COSTA**, brasileiro, natural de Vitória do Xingu/PA, filho de Ladislau Borges da Costa e Benedita Silva Costa, nascido em 21/06/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0006662-69.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À**

**REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0802269-53.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALCIDES DAMBROS JUNIOR

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802269-53.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** : ALCIDES DAMBROS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: PAULO ALVES VINHOLTE OBA-PA 9471

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): ALCIDES DAMBROS JUNIOR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 12 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE BARCARENA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA**

PROCESSO Nº 0002352-31.2010.8.14.0008

REQUERENTE: LUIS CARLOS ALMEIDA DA SILVA JUNIOR

REQUERIDA: SUL AMARICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/PA Nº 15674-A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com o Art. 203, § 3º do NCPC e Provimento n. 006/2009-CJCI, certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório.

Intimo a parte requerida, por meio de seu representante legal, informar, no prazo de 05 (cinco) dias, e-mail para informações processuais a respeito do processo, em questão.

Barcarena-Pa, 12 de junho de 2023

**ELSON BARBOSA ALMEIDA**

Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ**

**1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E**

**TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

PROCESSO nº 0800726-98.2021.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): DIEGO ALVES SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

ACUSADO: DIEGO DE ABREU SILVA

ADVOGADO: MARCOS GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO ? OAB - MA 22.429.

**DECISÃO**

Vistos os autos.

Considerando o prazo exíguo para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento no dia 10/05, em razão da necessidade de expedir cartas precatórias e demais diligências, informações contidas em ID 91230157.

Tenho por bem, redesignar o ato para o dia **18.07.2023, às 11h30**.

Requisite-se os réus.

Intime-se as testemunhas arroladas pelo MPE e Defesa (ID79525792).

Ciência ao MPE e Defesa.

Expeça-se o necessário, inclusive carta precatória.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito

**COMARCA DE CAPANEMA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0800762-74.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA registrado(a) civilmente como ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0800762-74.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A): BANCO FINASA SA**

**Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB PE 12450)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BANCO FINASA SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)80809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0800774-88.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: BRANDON SOUZA DA PIEDADE OAB: 19845/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS OAB: 21957/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0800774-88.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Adv.:** BRANDON SOUZA DA PIEDADE (**OAB PA 19845**) ; CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS (**OAB PA 21957 B**)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0800814-70.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO AUGUSTO BARROS VIEIRA OAB: 26753/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS DE MENEZES BARROS OAB: 23694/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800814-70.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A): REDE CELPA ? CENTRAIS ELETRICAS DO PARA**

**Adv.:** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (**OAB PA 12358**) ; LUCAS DE MENEZES BARROS (**OAB PA 23694**); MARCELO AUGUSTO BARROS VIEIRA (**OAB PA 26753**)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **REDE CELPA ? CENTRAIS ELETRICAS DO PARA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capánema, 12 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0801166-28.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE PEREIRA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RENATA CARNEIRO DINIZ OAB: 13122/PI Participação: ADVOGADO Nome: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB: 2523/PI

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0801166-28.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A):** JORGE PEREIRA SILVA

**Adv.:** JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (**OAB PI 2523**); RENATA CARNEIRO DINIZ (**OAB PA 13122**).

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a)JORGE PEREIRA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 DE JUNHO DE 2023

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801194-93.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIA CRISTINA DA SILVA E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CHRISTIANE DA SILVEIRA BARBOSA OAB: 015497/PA Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO FELIPE DA SILVA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: CHRISTIANE DA SILVEIRA BARBOSA OAB: 015497/PA Participação: REQUERIDO Nome: CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0801194-93.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A):** MARCIA CRISTINA DA SILVA E SILVA

**Adv.:** CHRISTIANE DA SILVEIRA BARBOSA (**OAB PA 015497**)

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARCIA CRISTINA DA SILVA E SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 DE JUNHO DE 2023

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801388-93.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DERVAN CARLOS DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: THALES PIANARO DE CASTRO OAB: 74466/PR Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO RIBCZUK OAB: 43438/PR

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0801388-93.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A):** DERVAN CARLOS DE LIMA

**Adv.:** THIAGO RIBCZUK (OAB PR 43438 ); THALES PIANARO DE CASTRO (OAB PR 74466 )

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DERVAN CARLOS DE LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 DE JUNHO DE 2023

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801418-31.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0801418-31.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.**

**Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB PR 19937); THALES PIANARO DE CASTRO (OAB PR 74466 )**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 DE JUNHO DE 2023

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801167-13.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E D TRANSPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB: 2523/PI

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801167-13.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A): E D TRANSPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**

**Adv.: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB PI 2523)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) E D TRANSPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E**

**DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801386-26.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0801386-26.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A**

**Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB PR 19937 )**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO ITAÚCARD S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 DE JUNHO DE 2023

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0800786-05.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HAROLDO SILVA PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO OAB: 6842/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA OAB: 22950/PA Participação: REQUERIDO Nome: ROSALIA SILVA PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO OAB: 6842/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA OAB: 22950/PA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SILVA PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO OAB: 6842/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA OAB: 22950/PA Participação: REQUERIDO Nome: ARMANDO SILVA PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO OAB: 6842/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA OAB: 22950/PA Participação: REQUERIDO Nome: AFONSO SILVA PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO OAB: 6842/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA OAB: 22950/PA Participação: REQUERIDO Nome: ADALTO SILVA PORTELA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO OAB:

6842/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA OAB: 22950/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0800786-05.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A): HAROLDO SILVA PORTELA**

**Adv.: ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA (OAB PA 22950); JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO ( OAB PA 6842).**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) HAROLDO SILVA PORTELA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 DE JUNHO DE 2023

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**



**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0800480-25.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: 3056/MT

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede a pre-

sente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800480.25.2023.8.14.0049**

**NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO E OUTROS**

ENDEREÇO: RUA CIDADE DE DEUS , PRÉDIO PRATA, 4ª ANDAR, VILA YARA, OSASCO /SP CEP: 060.029-900 SP.

ADV: MAURO PAULO GALESIA MARI - OAB/PA 20.455-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BRADESCO E OUTROS** para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indica do acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 15 de maio de 2023

**Adriane de Souza Almeida**

**Chefe da Unidade de Arrecadação - Em Exercício FRJ ? Santa Izabel Para?**

Número do processo: 0800637-95.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: C G NEVES STUDIO FOTOGRAFICO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL FONDAZZI OAB: 58844/PR

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede a pre-

sente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800637.95.2023.8.14.0049**

**NOTIFICADO(A):** C G NEVES STUDIO FOTOGRAFICO LTDA

**ENDEREÇO:** RUA RÔMULO MAIORANA , 520, MARCO, BELÉM, CEP: 66.093.005

**ADV:** RAFAEL FONDAZZI - OAB : 58.844

**FINALIDADE: NOTIFICAR** C G NEVES STUDIO FOTOGRAFICO LTDA para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª **Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indica ? do acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço de e-mail **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 15 de maio de 2023.

**Adriane Souza Almeida**

**Chefe da Unidade de Arrecadação - Em Exercício FRJ ? Santa Izabel Para?**

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

O Exmo. Dr. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

**PORTARIA Nº. 005/2023 ? GJ CONSIDERANDO a realização da Semana da Conciliação no período de 12 a 16/06/2023; RESOLVE:** Art. 1º. Nomear as servidoras Euziane Pereira da Silva (Auxiliar Judiciário ? Matrícula n. 151041) e Geisiane dos Reis Filho Rodrigues (Assessora de Juiz - Matrícula n. 162558) para exercer a função de conciliador no período de 12 a 16/06/2023. Art. 2º. - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Geraldo do Araguaia-PA, 12 de junho de 2023. **Antônio Jose dos Santos** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA.

**COMARCA DE PRIMAVERA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ**

Número do processo: 0800110-52.2023.8.14.0144 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

**EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ DE PRIMAVERA E DO TERMO DE QUATIPURU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800110-52.2023.8.14.0144, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP - CNPJ: 17.831.469/0001-75**, atualmente em local incerto e não sabido que pelo presente Edital, fica o **NOTIFICADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP - CNPJ: 17.831.469/0001-75**, NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera/PA, Estado do Para?, aos 02 de junho de 2023. Eu, Zaynne Flora Caetano Bahé, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Primavera e do Termo de Quatipuru, que digitei e conferi.

Primavera, Para?, 12 de junho de 2023.

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera e do Termo de Quatipuru

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo nº 0001621-02.2016.814.0068 Acusado: JOSÉ MARIA SANTIAGO RIBEIRO, vulgo ?ZECA? Advogado constituído: José Augusto Colares Barata, OAB/PA nº 16.932** Capitulação Provisória: art. 213, § 1º do CPB c/c art. 1º, V da Lei nº 8.072/90. **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 61102709, pág. 14/22 (fls. 55/63), onde foram arguidas preliminares Inépcia da Denúncia e de Ausência de Justa Causa para Ação Penal, as quais REJEITO, pois há indícios suficientes de autoria e materialidade, tanto que houve denúncia, além de ter sido descrita conduta típica e, em tese, antijurídica e punível. 2. Ultrapassada a preliminar e não havendo exceções, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **05/09/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. O Ministério Público arrolou como testemunha a vítima, que a época dos fatos tinha 14 anos, no entanto, atualmente ela já conta com mais de 20 anos, de modo que DEFIRO a sua oitiva. 6. Requisite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa a apresentação do IPC DANIEL ALHO DE NOVOA, que é testemunha arrolada nestes autos, a qual poderá participar de forma presencial ou virtual, conforme opte, ressaltando que será encaminhado o link de acesso à audiência via e-mail. 7. A defesa do réu não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 10. **Considerando que não consta nos autos o Laudo Sexológico da vítima, OFICIE-SE à autoridade policial para junte ao processo.** 11. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROCESSO Nº 0001164-96.2018.8.14.0068 AÇÃO DE ALIMENTOS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE AUTOR(A): V. S. M REPRESENTANTE: LUCIELE COSTA DOS SANTOS MIRANDA SUBSTITUTO PROCESSUAL: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ REQUERIDO: VALERIO ALEX DA SILVA MIRANDA. ADVOGADO MARIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS JÚNIOR/OAB/AP nº 2989. **DECISÃO** Vistos, Cuida-se de Ação de Alimentos proposta por V. S. M, representado(a) por LUCIELE COSTA DOS SANTOS MIRANDA, em face de VALERIO ALEX DA SILVA MIRANDA. Deferidos alimentos provisórios. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **06 DE SETEMBRO de 2023 às 09h00min**, a qual será realizada de forma presencial ? com disponibilização de meio de videoconferência/telepresencial ? por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intimem-se o(a) autor(a) e sua representante legal sobre o teor desta decisão e da data da audiência, devendo, na ocasião da intimação, informar ao Sr. Oficial de Justiça sobre a existência de endereço eletrônico (e-mail). A parte deverá informar sobre a impossibilidade da realização de audiência na modalidade videoconferência, devendo, nesse caso, comparecer pessoalmente ao ato. Intime-se o réu, de forma imediata, por meio de seu patrono da audiência designada. Advirta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos, além de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado, para ambas as partes, com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º do CPC. As intimações deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, nos termos do art. 22 da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES E DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU.** Intime-se o MP. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Réu Preso**

**Processo: 0800559-78.2022.8.14.0068**

**RÉU PRESO: ANTONIO HELTON MONTEIRO BORGES**

**Capitulação Provisória:** Art. 121, § 2º, II (MOTIVO FÚTIL) e IV (DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA) Código Penal.

**Advogada constituída: Dra NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA, OAB/PA nº 11.651**

**DECISÃO**

Designo a data do dia **28/06/2023** ? às **11:30**, para a realização do **sorteio dos jurados**.

Intime-se a OAB/PA, Ministério Público, Defesa, e Defensoria Pública, nos termos do art. 432 do CPP, via DJE e sistema.

Cumpra-se

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA.

Processo n. 0800162-87.2020.8.14.0068

Autos de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Data: 12 de junho de 2023

Hora: 09h00min

Local: Sala de audiências da Comarca de Vara Única de Augusto Corrêa

PRESENTE a Exma. Dra. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS, Juíza de Direito Titular.

AUSENTE(S): o executado EDILSON SOUSA PANTOJA, conforme Certidão de ID nº 94278371 e, também, ausente a exequente: ELMA DACIANE MONTEIRO BORGES. Advogada Dra. Stella de Medeiros Araújo Lucena - OAB/PA Nº 29.741 ou Dra. Bárbara Rocha de Araújo, OAB/PA nº 32.041.

Iniciada a audiência:

A presente audiência de conciliação, desde a instalação da pandemia por COVID19 passou a ser realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência, com gravação audiovisual, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS, dispensando-se assinaturas.

No caso dos autos, as partes presentes participam via ambiente MICROSOFT TEAMS, sendo tudo gravado de forma audiovisual.

Verificou-se a ausência das partes, sendo que o executado não fora encontrado, conforme Certidão nos autos e a parte exequente, devidamente intimada, através de seus procuradores não compareceram à audiência. Ressalte-se que, aguardou-se uns 15(quinze) minutos pelo comparecimento da exequente e/ou seus procuradores, contudo, não se fizeram presentes nem presencialmente e nem virtualmente.

DELIBERAÇÃO: AUDIÊNCIA

A presente audiência restou prejudicada devido a ausências das partes.

Haja vista se tratar de audiência de Tentativa de Conciliação, e devido o executado não ter sido encontrado no endereço da inicial, conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça de ID nº 94278371, intime-se a parte Exequente para informar o Endereço Atual do Executado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por mim, \_\_\_\_\_ (Fernanda de Araújo Camelo, Analista Judiciário), e todos os presentes.

Juíza de Direito:

**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801454-50.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801454-50.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Advogado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: RJ118125-S

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 12 de junho de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801167-87.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE registrado(a) civilmente como MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA

**Poder Judiciário?**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801167-87.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Advogado: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: PA014351 ; LUANA SILVA SANTOS OAB: PA016292

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 12 de junho de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800989-41.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DALZIANE SOUSA DE CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800989-41.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DALZIANE SOUSA DE CASTRO**

Advogado: GEANNY MARIANO SILVA OAB: PA25473 Advogado: ISAIAS ALVES SILVA OAB: PA5458-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DALZIANE SOUSA DE CASTRO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 12 de junho de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801014-54.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OLAILTON ROCHA DE PAULA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801014-54.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: OLAILTON ROCHA DE PAULA**

Advogado: GEANNY MARIANO SILVA OAB: PA25473 Advogado: ISAIAS ALVES SILVA OAB: PA5458-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: OLAILTON ROCHA DE PAULA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 12 de junho de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801045-74.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADEMIR JOSE VANZETTO

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801045-74.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ADEMIR JOSE VANZETTO

**Adv.:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ADEMIR JOSE VANZETTO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0002152-41.2013.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **12 de junho de 2023**. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801012-84.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO RENATO TAVARES DE MEDEIROS

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801012-84.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: RAIMUNDO RENATO TAVARES DE MEDEIROS

**Adv.:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **RAIMUNDO RENATO TAVARES DE MEDEIROS**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800789-39.2020.8.14.0053 no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **12 de junho de 2023**. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [053unaj@tjpa.jus.br](mailto:053unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800300-94.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDINALDO RIBEIRO LEMES

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800300-94.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: EDINALDO RIBEIRO LEMES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: LUCILENE CONCEICAO DE MENDONCA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICADO o (a) Sr. (a): **EDINALDO RIBEIRO LEMES**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0000453-15.2013.8.14.0053 no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **12 de junho de 2023**. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem

eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800917-54.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LORRANNY GARCIA DE PAULA Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: 22097/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800917-54.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LORRANNY GARCIA DE PAULA**

Advogado: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: PA22097

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LORRANNY GARCIA DE PAULA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 12 de junho de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801218-98.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA MOTA DE CARVALHO OAB: 31818/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801218-98.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Advogado: LARISSA MOTA DE CARVALHO OAB: PA31818, Advogado: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: PA26529-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 12 de junho de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EUZA DE SOUZA XAVIER**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR** na AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS nº 0800057-43.2020.8.14.0058 para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ç R.h. Considerando a informação de que a parte requerida está em lugar incerto e não sabido, DEFIRO a CITAÇÃO da demandada através de edital, nos termos do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç A os 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE VIGIA**

**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA**

PROCESSO Nº: 0009387-24.2016.8.14.0063

AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REQUERIDO: GECINALDO DA SILVA COSTA E ROSIMARA TELES RABELO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Prazo 20 dias)**

Ato Ordinatório regulamentado pelo provimento nº 006/2006-CJRMB e 006/2009-CJCI.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única de Vigia e esta Secretaria processam os autos nº 0009387-24.2016.8.14.0063, AÇÃO CIVIL PUBLICA (INFÂNCIA E JUVENTUDE), proposto pelo Ministério Público do Estado do Pará em face dos REQUERIDOS Sr. GECINALDO DA SILVA COSTA, portado do RG 6702213, conhecido como "Neguinho" residente e domiciliado por traz da Escola Tecnológica próximo ao "Bar do Bruxo", bairro Universitário e Sra. ROSIMARA TELES RABELO, portadora do RG. 6285695 residente a Rua W 1 , nº 504 próximo a "oficina do Sidnei" bairro Castanheira, os mesmo encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste deste EDITAL devidamente, CITADOS com o prazo de 20 dias (art. 257, III, do CPC) e 10 dias para contestar a referida ação.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de VIGIA, Estado do Pará, no dia 12 de junho de 2023. Eu Hilan da Silva Rabelo Auxiliar de Secretaria da Vara Única de Vigia, digitei o presente expediente e subscrevi.

Hilan da Silva Rabelo. Mat. 183687.

Auxiliar de Secretaria da Vara Única de Vigia